SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria n. 123/2015-2017

Dispõe sobre prazos para análise e concessão de certidões e atendimento de situações e requerimentos de pessoas físicas e jurídicas

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 32, incisos I, VI e XII, do Regimento Interno do CAU/MS, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou gerais ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, regulamentada sua parte final pela Lei n° 11.111, de 05/05/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os prazos para atendimento de solicitações de profissionais, pessoas físicas e jurídicas, relativas às atribuições do CAU/MS;

CONSIDERANDO que a maioria das certidões e outros atos já se encontram a disposição dos profissionais no ambiente do SICCAU;

CONSIDERANDO que a maioria dos pedidos de certidões e outras solicitações são inerentes a providências que não foram adotadas na época devida;

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações e requerimentos protocolados no CAU/MS, para atendimento de situações, esclarecimentos e informações, serão prestadas aos interessados, de acordo com as informações contidas em seus sistemas informatizados, por meio de certidões ou ofícios.

Art. 2º - A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem os esclarecimentos, informações e certidões a serem requeridas, devidamente instruída com os documentos necessários para a análise solicitada, conforme modelos em anexo.

Art. 3º - O requerimento deverá ser protocolado no ambiente SICCAU ou por meio físico na sede e sub-sedes do CAU/MS. Quando protocolado no ambiente SICCAU, os documentos devem ser juntados no formado PDF.

Art. 4º - O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CNPJ ou CPF e Documento de Identidade, e endereço do requerente, a referência expressa à informação, esclarecimentos ou certidão requeridos, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado, e a declaração de que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos juntados, sob pena de responsabilidade civil, penal e ético-profissional.

Art. 5º - A análise do pedido fica condicionada ao fornecimento da documentação exigida, que possibilite a realização das diligências necessárias.

Art. 6º - Para fins de prestação das informações solicitadas, o interessado deverá instruir o requerimento com cópia dos documentos pessoais e, no caso de pessoa jurídica, cartão do CNPJ atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de Assembleia, etc.).

Art. 7º - Os requerimentos serão analisados nos prazos abaixo relacionados, a contar da formalização da solicitação:

a) Até 15 (quinze) dias úteis:

I - Certidões em geral;
II - Alteração geral pessoa jurídica/profissionais;

III - Interrupção de registro de pessoa jurídica;
IV - Reativação de registro de profissionais;
V - Reativação de registro de pessoa jurídica;
VI - Prorrogação de registro provisório;
VII - Atualização de cadastro de pessoa jurídica;
VIII - Inclusão de cursos de pós-graduação;
IX - Inclusão de cursos no SICCAU;
X - Requerimento de registro de pessoa jurídica;
XI - Baixa de registro de pessoa jurídica.

b) Até 30 (trinta) dias úteis:

II - RRT extemporâneo;
III - Registro de obras desenvolvidas no exterior;
III - Cancelamento de RRT;
IV - Certidão de Acervo Técnico com Atestado;
V - RRT Derivado;
VI - Retificação de RRT:

c) Até 40 (quarenta) dias úteis:

I -Interrupção de registro profissional;
II - Registro profissional;
III - Registro de Direitos Autorais;
IV - Solicitação de ressarcimento.
V - Anulação de RRT;

Art. 8º - Quando houver necessidade, o requerimento será baixado em diligência para complemento de informações necessárias para a expedição do documento solicitado.

Art. 9º - Os prazos acima especificados serão interrompidos para atendimento à diligência, retornando a contar quando do atendimento da exigência.

Art. 10 - As certidões ou respostas aos requerimentos serão retiradas nos setores responsáveis pela emissão, pelo próprio requerente, representante legal devidamente habilitado, devidamente identificado, devendo o documento de autorização ser juntado ao processo.

Art. 11 - De acordo com o despacho proferido no requerimento, caso não seja retirada pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o deferimento, a comunicação poderá ser feita e remetida através de email ou Aviso de Recebimento, no endereço constante do requerimento.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 13 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 15 de outubro de 2015.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.